



RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº **005/2024**

PROCESSO ADM: Nº. **006/2024**

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº **005/2024** (Processo Administrativo nº 006/2024) para a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata deste Poder Legislativo, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. HISTÓRICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, tornou pública a Dispensa de Licitação nº 005/2024, no dia 25/03/2024, através de publicação resumida do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Maranhão (<https://www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial>), para cumprimento do disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram disponibilizados, por ocasião da publicação da dispensa de licitação, o aviso de licitação e seus anexos, no site oficial da Câmara Municipal Alto Alegre do Maranhão (www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/202.

Após a disponibilização do Aviso de Licitação e seus Anexos, a empresa **T AGUIAR LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.084.859/0001-29**, enviou proposta e documentação no prazo e demais condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



Após encerrado o prazo previsto no subitem 1.3 do Aviso de Dispensa de Licitação nº. 005/2024, foi iniciada a análise da proposta e documentação de habilitação apresentada pelas empresas, contatou-se:

- ✓ **HABILITADA: T AGUIAR LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.084.859/0001-29, situada na Rua Osvaldo Cruz nº 373, Loja A, Centro, na cidade de Bacabal – MA, no valor total de R\$ 24.130,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais). O licitante retro mencionado cumpriu todos os requisitos editalíssimos.

Concomitantemente a análise da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada, o Agente de Contratação verificou o cumprimento das condições de participação da empresa interessada. Posteriormente, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos e recebidos, foram confirmadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação técnica e a qualificação econômica financeira, com o envio de documentos comprobatórios, na forma prevista no Aviso de Dispensa de Licitação.

II. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, este Agente de Contratação comissão se Incumbiu de adotar os trâmites legais visando à Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração incluindo:

- a) Solicitação para pesquisa de preços, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;
- b) Autorização para realização da Pesquisa de Preços;
- c) Pesquisa de Preços de Mercado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



- d) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- e) Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021, e demais normas pertinentes;
- f) Autorização para instauração de procedimento dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- g) Termo de Autuação do Procedimento Licitatório;
- h) Despacho determinando a remessa dos autos a Procuradoria;
- i) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação com 05 (cinco) anexos;
- j) Parecer jurídico sobre o Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- k) Edital e Avisos da Dispensa de Licitação;

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III. NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão ***"ressalvados os casos especificados na legislação"***.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.



De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por Isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

V. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Elaboração Do Termo De Referência E/Ou Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica

Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



contratação. A sua Importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 181 o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPITULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

VI. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14,133/2021 de 01/04/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

VII. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, e ainda, foi providenciada a devida publicação do aviso de dispensa de licitação, ocasião em que foram devidamente disponibilizados, em site eletrônico oficial e no PNCP, o Aviso de Licitação, Termo de Referência e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na Lei nº. 14.133/2021, tendo a Empresa T AGUIAR LEITE LTDA apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração. Assim, diante do exposto nos documentos, o menor valor de mercado praticado é igual a R\$ 24.130,00 (vinte e quatro mil reais), resultante de cotação de preços de mercado, e o MENOR VALOR, ofertado pela empresa T AGUIAR LEITE LTDA, R\$ 24.130,00 (vinte e quatro mil reais).

O fornecimento dos serviços disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VIII. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a consulta de preços com empresas do ramo e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa **T AGUIAR LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.084.859/0001-29, situada na Rua Osvaldo Cruz nº 373, Loja A, Centro, na cidade de Bacabal – MA, apresentou o menor valor para os serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, pelo montante de R\$ 24.130,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais).

Segue abaixo a planilha detalhada com o custo de cada item:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

2	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
3	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
4	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica	Serviço	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

	para estes componentes.				
6	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
7	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
8	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
9	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
10	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00
11	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
12	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

13	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
14	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
16	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
17	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
18	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
19	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
20	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
21	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

22	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
23	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
24	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
25	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
26	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
27	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
28	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
29	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
30	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
31	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar	Serviço	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

	condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.				
32	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
33	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00
34	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
35	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
36	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
37	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
				TOTAL R\$	R\$ 24.130,00

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IX. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de



dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69 da Lei nº. 14.133/2021, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 70 da mesma norma legal.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

X. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição pretendida através da empresa **T AGUIAR LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.084.859/0001-29, situada na Rua Osvaldo Cruz nº 373, Loja A, Centro, na cidade de Bacabal – MA.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhados os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 01 de abril de 2024.

MACÍLIO ESPINOSA SOUSA
Agente de Contratação